



DECRETO Nº 294, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

**TRANSFORMA CARGO DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO SEM ELEVAÇÃO DE
DESPESA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e
XII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o previsto no artigo 87, da Lei Municipal
nº 5.283, de 17 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de
Engenharia e Obras, símbolo CC.6, da Secretaria Municipal de Serviços,
transformado em Assessor Especial, símbolo CC.6.

Parágrafo único. Ficam os Anexos V e XVIII-A da Lei nº 5.283/2014 alterados em
virtude da transformação do cargo descrito no *caput*.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 18 de novembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

S/PROC.

faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o "Dia Municipal do Antigomobilista", a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de setembro.

Parágrafo único. O evento de que se refere a presente lei poderá ser realizado em qualquer outra data, dentro do referido mês, em caso de inviabilidade de aplicação do caput deste artigo.

Art. 2º O Dia Municipal do Antigomobilista passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Comemorações do Município de Cariacica.

Art. 3º Na data a que se refere o artigo 1º desta Lei, a Câmara de Vereadores poderá realizar Sessão Solene para homenagear os preservadores de carros antigos.

Parágrafo único. Durante a Sessão Solene, a Câmara de Vereadores poderá conceder honrarias aos homenageados, tais como certificados, placas ou medalhas, ficando a concessão a cargo do Vereador Proponente, com anuência do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º As comemorações do Dia Municipal do Antigomobilista têm como objetivos:

I – valorizar o patrimônio histórico-cultural representado pelos veículos antigos;

II – incentivar o colecionismo e a preservação de veículos de relevância histórica;

III – promover a integração entre clubes, colecionadores e a sociedade;

IV – estimular o turismo cultural e o lazer no Município de Cariacica.

Art. 5º Na data instituída por esta Lei, o Poder Público Municipal poderá apoiar e incentivar a realização de atividades culturais, educativas, exposições, encontros de colecionadores e demais eventos que valorizem a preservação histórica e cultural dos veículos automotores antigos.

Art. 6º As despesas decorrentes da confecção das honrarias e a realização da Sessão Solene serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 26 de novembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2025, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do artigo 27 da Lei Complementar nº 160, de 29 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 [...]"

§ 1º O valor do benefício de aposentadoria de que trata o artigo 25, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um

inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput, ressalvado o caso de cumprimento de critério de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável."

Art. 2º O § 2º do artigo 27 da Lei Complementar nº 160, de 29 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 [...]"

§ 2º O acréscimo a que se refere o caput será aplicado para cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição para os segurados previstos no art. 66 desta Lei."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 2025.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente os artigos 146, 147, 148, 149, 150 e 151 da Lei Complementar nº 160, de 29 de maio de 2025.

Cariacica/ES, 26 de novembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 281, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 225, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 32.853/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 225, de 03 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 12 de novembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

MARCOS PAULO ARANDA

Secretário Municipal de Serviços

***DECRETO Nº 294, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

TRANSFORMA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SEM ELEVAÇÃO DE DESPESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o previsto no artigo 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Engenharia e Obras, símbolo CC.6, da Secretaria Municipal de Serviços, transformado em Assessor Especial, símbolo CC.6.

Parágrafo único. Ficam os Anexos V e XVIII-A da Lei nº 5.283/2014 alterados em virtude da transformação do cargo descrito no caput.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 18 de novembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**